

**Chamada CNPq/MCTI-FNDCT Nº 61/2022 - Ciência Cidadã e Divulgação Científica:
Programa Ciência no Mar, Ciência Antártica e Ações Nacionais voltadas à Década
das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e seguindo as diretrizes emanadas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 - Objeto

Apoiar projetos de ciência cidadã e de difusão para pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Programa Ciência no Mar e Ciência Antártica do MCTI e as ações nacionais para a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável.

1.1 - São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a) Promover a divulgação da ciência e do conhecimento para públicos-alvo de destaque para os objetivos do Programa Ciência no Mar e Ciência Antártica, por meio de ações para ciência na escola; ciência cidadã e divulgação científica;
- b) Ampliação e potencialização da divulgação científica produzida pela ciência oceânica e antártica para um público mais amplo, de modo a influenciar a tomada de decisão na gestão pública e fortalecer o engajamento da sociedade no desenvolvimento sustentável, aproximando os resultados dessas pesquisas dos gestores públicos, formuladores de políticas públicas e distintos atores que compõem a sociedade;
- c) Reconhecimento do direito à informação, da cidadania, da cultura científica e da troca de saberes e valorização da percepção pública da ciência e da compreensão das relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente;
- d) Valorização de metodologias e perspectivas participativas e cooperativas de comunicação pública da ciência, em diálogo com os pesquisadores dos projetos e os diferentes públicos envolvidos;
- e) Valorização de metodologias e perspectivas participativas e cooperativas de comunicação pública da ciência, em diálogo com os pesquisadores dos projetos e os diferentes públicos envolvidos;
- f) Promoção da integração e articulação em ações de comunicação pública conjunta entre os distintos grupos de pesquisa da ciência antártica e oceânica;
- g) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal, tais como escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos,

aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais;

- h) Promover a integração entre pesquisadores e os cidadãos na coprodução do conhecimento ampliando a democratização da ciência e o engajamento da sociedade na formação científica para sustentabilidade; e
- i) Promover maior engajamento de cidadãos não acadêmicos e de cientistas em projetos de Ciência para Sustentabilidade.

1.2 - Os projetos deverão ser inseridos nas seguintes Linhas de Pesquisa:

1.2.1 - Linha 1: Divulgação Científica

Desenvolvimento de projetos de pesquisa que contemplem a produção jornalística, educacional e acadêmica de conteúdo impresso, audiovisual, podcasts, jogos, canais de plataformas digitais, produtos de realidade virtual e exposições. Organização de eventos de divulgação científica para educação formal e não formal por meios virtual e presencial. Produção de cursos de extensão, educação à distância e formação científica para educação formal e não formal, por meios virtual e presencial.

1.2.2 - Linha 2: Ciência Cidadã

Desenvolvimento de projetos de pesquisa cujo objetivo seja a inclusão da sociedade na observação, coleta e análise de dados de forma contributiva, colaborativa ou em cocriação, por meios virtuais e presenciais. Desenvolvimento de projetos para inclusão da sociedade na observação, coleta e análise de dados para políticas públicas que permitam planejamento de programas públicos de ciência cidadã.

1.3 - Independentemente da Linha de Pesquisa escolhida, a proposta deverá abordar ao menos um dos seguintes Temas:

1.3.1 - Tema 1: Ciência Antártica

O Programa Ciência Antártica do MCTI tem por objetivo a produção de conhecimento científico sobre a Antártica e suas relações com o restante do sistema climático global, envolvendo a criosfera, oceanos, atmosfera e biosfera. As ações estratégicas para a ciência antártica estão dispostas no Plano de Ação Ciência Antártica para o Brasil 2013-2022. A gestão da ciência antártica pelo MCTI é assessorada pelo Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas, instituído pelo Decreto n. 10.603, de 20 de janeiro 2021.

1.3.2 - Tema 2: Ciência no Mar

O Programa Ciência no Mar do MCTI (PCMar), instituído pela Portaria MCTI n. 4.719 de 2021, tem como objetivo a gestão da ciência brasileira relacionada ao oceano, alinhada com as principais agendas internacionais com duração prevista até 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e Década da Ciência Oceânica). Está organizado em seis linhas temáticas transversais e trabalhadas de forma holística: gestão de riscos e desastres; mar profundo; zona costeira e plataforma continental; circulação oceânica, interação oceano-atmosfera e variabilidade climática; tecnologia e infraestrutura para pesquisas oceanográficas; e biodiversidade marinha e seus produtos. O PCMar busca apoiar e aplicar a produção do conhecimento científico, tecnológico e de fronteira da inovação, para atingir benefícios sociais, econômicos e ambientais, ao financiar o avanço da pesquisa marinha em várias frentes, nos cerca de 4,5 milhões de km² que compõem a costa e o mar brasileiro.

Em 2017 foi proclamada a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável pelas Nações Unidas, a ser implementada de 2021 a 2030, buscando cumprir os compromissos da

Agenda 2030. No Brasil, a Década da Ciência Oceânica é organizada pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que é o representante científico do Brasil na Comissão Oceanográfica Intergovernamental da Unesco. A Portaria MCTI n. 4.534 de 8 de março de 2021 estabelece o Comitê de Assessoramento da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável. As ações estratégicas do Brasil para implementação nacional da Década do Oceano estão no Plano de Implementação Nacional da Década do Oceano.

2 - Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	23/08/2022
Prazo para impugnação da Chamada	01/09/2022
Data limite para submissão das propostas	30/09/2022
Período de Julgamento	Outubro/2022
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	Outubro/2022
Prazo final para interposição de recurso administrativo	Dez dias após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	09/12/2022

3 - Critérios de Elegibilidade

3.1 - Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 - Quanto ao Proponente:

3.2.1 - O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser o coordenador do projeto;
- d) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 - No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 - Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 - A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

3.3.1.1 - Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 - A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Recursos Financeiros

4.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), oriundos do FNDCT/Fundos Setoriais (Termo de Execução Descentralizada - TED nº 1434/22), a serem liberados para o CNPq em duas parcelas nos anos de 2022 e 2023, na forma pactuada no referido ajuste. Deste valor, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinam-se ao pagamento de bolsas, R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao pagamento de recursos de custeio e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao pagamento de recursos de capital.

4.1.1 - Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.1.2 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá(ão) suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.2.1 - No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq (e o(s) parceiro(s)) seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelo(s) parceiro(s), mediante justificativa e aprovação da DEX.

4.3 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio da FINEP, em <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fndct/historico-e-legislacao>.

4.4 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja instituição de execução esteja sediada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional – FNDCT.

4.4.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos aprovados em outras regiões.

4.5 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cuja coordenação seja exercida por uma pesquisadora do sexo feminino.

4.5.1 - Caso não existam propostas qualificadas em número suficiente para que este percentual seja atingido, a critério do CNPq os recursos não utilizados poderão ser alocados em projetos coordenados por pesquisadores do sexo masculino.

4.6 - O valor solicitado poderá sofrer cortes a critério do Comitê Julgador.

4.7 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes linhas:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por linha
Linha 1: Divulgação Científica	R\$ 300.000,00 - R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
Linha 2: Ciência cidadã	R\$ 300.000,00 - R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00

4.7.1 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

4.7.2 - Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das Linhas destacadas no item 4.7, por proponente.

4.7.3 - A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, ajustar os valores das faixas indicadas no subitem 4.7.

5 - Itens Financiáveis

5.1 - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsa, compreendendo:

5.2 - Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

5.2.1 - Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 - A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

5.2.3 - O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3 - Capital:

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

5.3.1 - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

5.3.1.1 - Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

5.3.1.2 - O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

5.4 - Bolsas

5.4.1 - Serão concedidas Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Especialista Visitante (EV), Extensão no País (EXP), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP), Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Fixação e Capacitação de Recursos Humanos (SET).

5.4.2 - A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a(s) modalidade(s) indicada(s) nos termos da RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora.

5.4.3 - A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.4.4 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.4.5 - Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

5.5 - São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.5.1 - As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.6 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq Nº 914, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.7 - O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 - Submissão da Proposta

6.1 - As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *on-line* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2 - O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1 - Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 - O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

6.3.2 - É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.3.3 - Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

6.4 - Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

6.4.1 - O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.

6.5 - O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe; e
- i) Metas e indicadores da proposta.

6.5.1 - Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

6.5.2 - Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) no Currículo Lattes ou no identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI - <https://pnipe.mctic.gov.br/>: os equipamentos com valor superior a R\$ 50.000,00 que estão disponíveis para a execução do projeto, caso tal cadastro ainda não tenha sido feito.

6.5.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.

6.5.3.1 - Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 - Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

6.5.4.1 - O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

6.6 - As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

- a) Dados do proponente;
- b) Comprovação da experiência do(a) Coordenador(a): informar até 6 referências de produção científica, tecnológica ou de divulgação científica consideradas de maior relevância para o projeto (vide item 7.1.1.4)
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância do projeto para os objetivos da Chamada;
- h) Metas e indicadores da proposta;
- i) Informações dos membros da equipe;
- j) Objetivos específicos;
- k) Metodologia;
- l) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, observado o prazo fixado no subitem 10.4;
- m) Produtos esperados como resultado do projeto de pesquisa, com previsão de cronograma de entrega anual;
- n) Colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades em rede;
- o) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto; e
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

6.6.1 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.2 - O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará no indeferimento da proposta.

6.6.3 - O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.4 - Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 - Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 - Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 - Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

6.10 - Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas pelo CNPq.

7 - Julgamento

7.1 - Critérios do Julgamento

7.1.1 - Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	3	0 a 10
B	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica, tecnológica e contribuição à divulgação científica, nos últimos cinco anos (vide item 7.1.1.4)	3	0 a 10
C	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
D	Adequação do orçamento, metodologia e cronograma de execução com os objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10
E	Existência de parcerias multi-institucionais organizadas em redes de pesquisa que contribuam significativamente para os objetivos e diretrizes desta Chamada (vide item 1.1)	1	0 a 10
F	Contribuição para a Agenda 2030 da ONU, Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, Programa Ciência no Mar do MCTI e Plano Decenal da Ciência Antártica	2	0 a 10
G	Plano de Divulgação Científica	3	0 a 10

7.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.1.1.2 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.1.1.3 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "G".

7.1.1.4 - Para a comprovação da experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, deverão ser informadas até 6 referências de produção científica, tecnológica ou de divulgação científica consideradas de maior relevância para o projeto. São exemplos de referências: artigos científicos, patentes, material audiovisual de divulgação científica, bases de dados disponibilizadas, software, campanhas de divulgação coordenadas, entre outros.

7.2 - Etapas do Julgamento

7.2.1 - Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1 - A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2 - As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3 - Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.3.1 - O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

7.2.1.4 - Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1 - Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.4.2 - O Comitê Julgador não recomendará a aprovação de proposta que tenha sofrido corte no orçamento acima de 30% (trinta por cento).

7.2.1.5 - O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1 - A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6 - Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2 - Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1 - Esta etapa consiste:

- a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

7.2.2.2 - A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador, e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas da Saúde (DABS).

7.2.2.3 - A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

7.2.2.3.1 - Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3 - Etapa III – Decisão Preliminar

7.2.3.1 - A Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas da Saúde (DABS) emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.2.3.1.1 - Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

7.2.3.1.2 - Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

7.2.3.2 - A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

7.2.3.3 - Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

8 - Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

8.1 - Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

9 - Decisão Final do Julgamento pela DEX

9.1 - A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

9.2 - O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10 - Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

10.1 - As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

10.2 - A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.

10.3 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

10.3.1 - O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde - DABS, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

10.3.2 - Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

10.3.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

10.4 - As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

10.4.1 - Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 meses, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

10.4.1.1 - A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (Termo de Execução Descentralizada - TED).

10.5 - O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

10.6 - A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

10.6.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

10.7 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

10.7.1 - Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

10.7.2 - Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

10.7.2.1 - As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

10.7.2.2 - Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

10.7.3 - As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

10.7.4 - O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

10.8 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.9 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

10.10 - Todo o material produzido no âmbito do projeto de pesquisa, tais como imagens, produtos e acervos digitais, devem ser disponibilizados para uso do CNPq e MCTI.

10.11 - As propostas aprovadas não receberão apoio logístico para a realização de expedições de qualquer espécie, incluindo ao Continente Antártico e adjacências.

11 - Do Monitoramento e da Avaliação

11.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

11.2 - Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

11.3 - É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

11.3.1 - Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

11.4 - O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

11.4.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

11.5 - Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

11.5.1 - Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

11.6 - Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

12 - Prestação de Contas/Avaliação Final

12.1 - O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria CNPq Nº 914, de 1º de julho de 2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

12.1.1 - Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

12.1.2 - O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

12.1.3 - O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) avaliação de resultados; e
- d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na Portaria CNPq Nº 914, de 1º de julho de 2022.

12.2.1 - A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2 - Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

12.3 - Eventuais equipamentos adquiridos com recursos do projeto, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000,00, deverão ser cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE MCTI.

13 - Impugnação da Chamada

13.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1 - Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1 - A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14 - Publicações

14.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.1.1 - Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

14.1.2 - Nas publicações científicas, o MCTI deverá ser citado exclusivamente como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI” ou como “*Ministry of Science, Technology and Innovation - MCTI*”.

14.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

14.3 - Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

14.4 - Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (PO 502/2021).

15 - Disposições Gerais

15.1 - A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

15.2 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 - A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 23 de agosto de 2022.